



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 303/20

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/20 - EDITAL N.º 066/20

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n.º 2.800, Jardim Esplanada II, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.733.608/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 18.079.272 e CPF n.º 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG n.º 20.546.347-2 e do CPF n.º 172.857.508-75 e a empresa **NATULAB LABORATÓRIO S.A.**, estabelecida na Cidade de Santo Antonio de Jesus/BA, na Rua H, n.º 02 – Urbis II, Galpão III, CEP: 44.574-150, Telefone: (75) 3311-5555/ 3311-5550, E-mail: licitacao@natulab.com.br e licitacao@afranmed.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 02.456.955/0001-83 e Inscrição Estadual n.º 48.969.842, neste ato representada por **AFRANIO PINHO DE SOUZA**, brasileiro, representante comercial, portador do RG n.º 25.403.927-3 SSP/SP e CPF n.º 186.272.088-67, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n.º 6793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital n.º 066/20, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para consumo nas Unidades de Saúde e Distribuição Gratuita, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital e descrito abaixo, com seus respectivos preços unitários.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
007	420000	COMPRIMIDO	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG; FORMA DE APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO - Marca: BEVITER - Fabricante: NATULAB	0,19

**Valor Total Estimado:** R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).  
**Condição de Pagamento:** em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor.  
**Prazo de entrega:** em até 10 (dez) dias, após recebimento da Nota de Empenho.  
**Validade:** 12 (doze) meses.

1. Os medicamentos deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico n.º 018/20, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através de seu gestor.

1.1. O prazo de validade dado aos medicamentos será de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos mesmos.

2. O prazo para cada entrega será de até 10 (dez) dias, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, preço unitário e total.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.1. Local de Entrega: Centro de Distribuição e Logística da Saúde: Rua Crisólita, N° 463 – Recreio Campestre Joia, Distrito Industrial.

2.2. O prazo para o pagamento será em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 0,70% ( setenta centesimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

3. A gestora da Ata de Registro de Preços será a servidora Neide Akemi Sato Melikardi da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas, das quantidades dos itens entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição da Gestora, o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será Afranio Pinho de Souza, brasileiro, representante comercial, portador do RG n° 25.403.927-3 SSP/SP e CPF n° 186.272.088-67, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços n° 303/20, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar dos gestores da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos medicamentos, os mesmos deverão estar acompanhadas do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os itens solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei n.º 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 6.793 de 12 de abril de 2.000.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega, limitado ao 10º (décimo) dia.

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**AFRANIO PINHO DE SOUZA**  
p/empresa

Gestora:

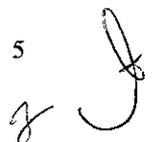
**Afranio Pinho de Souza**  
Representante  
RG 25.403.927-3 CPF 186.272.088-67  
Institucional : licitacao@afranmed.com.br  
Pessoal: afranio@afranmed.com.br

  
Neide Akemi Sato Melikardi

/acsh



5





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CONTRATADA</b>	:	NATULAB LABORATÓRIO S.A.
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	:	Nº 303/20
<b>OBJETO</b>	:	Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para consumo nas Unidades de Saúde e Distribuição Gratuita, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital.
<b>ADVOGADO OAB</b>	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 19 de maio de 2020.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

<b>Nome</b>	:	NILSON ALCIDES GASPAR
<b>Cargo</b>	:	Prefeito Municipal
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
<b>Data de Nascimento</b>	:	20/03/69
<b>Endereço residencial</b>	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
<b>E-mail institucional</b>	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal</b>	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
<b>Telefone(s)</b>	:	(19) 99967-3685

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

<b>Nome</b>	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
<b>Cargo</b>	:	Secretária Municipal de Saúde
	:	RG nº 20.546.347-2
	:	CPF nº 172.857.508-75
<b>Data de Nascimento</b>	:	09/02/1972
<b>Endereço residencial</b>	:	Estrada Nova do Mirim, 907 - Bairro São Miguel
<b>E-mail institucional</b>	:	saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal</b>	:	garciaerich@gmail.com
<b>Telefone(s)</b>	:	(19) 38349289 (19) 998747856

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

<b>Nome</b>	:	AFRANIO PINHO DE SOUZA
<b>Cargo</b>	:	Representante Comercial
	:	25.403.927-3
	:	CPF nº 186.272.088-67
<b>Data de Nascimento</b>	:	15/05/76
<b>Endereço residencial</b>	:	R: Palmitinho, 33- São Paulo/SP - CEP 08210-020
<b>E-mail institucional</b>	:	licitacao@afranmed.com.br
<b>E-mail pessoal</b>	:	afranio@nafranmed.com.br
<b>Telefone(s)</b>	:	(11) 2521-8064 e (11) 99771-4809

Assinatura:



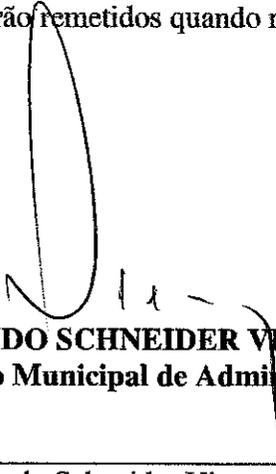
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>CONTRATADA</b>	:	NATULAB LABORATÓRIO S.A.
<b>CNPJ</b>	:	Nº 02.456.955/0001-83
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	:	Nº 303/20
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	19/05/20
<b>VIGÊNCIA</b>	:	12 (doze) meses.
<b>OBJETO</b>	:	Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para consumo nas Unidades de Saúde e Distribuição Gratuita, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital.
<b>VALOR</b>	:	R\$ 79.800,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 19 de maio de 2020.

  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**  
Secretário Municipal de Administração

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional:	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

8



com a descrição constante no Anexo I do Edital - Valor Total Estimado: R\$ 3.480,00 - Pregão Eletrônico nº 018/2020.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/20, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E NATULAB LABORATÓRIO S.A., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 19/05/20 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para consumo nas Unidades de Saúde e Distribuição Gratuita, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital - Valor Total Estimado: R\$ 79.800,00 - Pregão Eletrônico nº 018/2020.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/20, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 19/05/20 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para consumo nas Unidades de Saúde e Distribuição Gratuita, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital - Valor Total Estimado: R\$ 1.220,40 - Pregão Eletrônico nº 018/2020.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/20, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 19/05/20 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para consumo nas Unidades de Saúde e Distribuição Gratuita, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital - Valor Total Estimado: R\$ 39.900,00 - Pregão Eletrônico nº 018/2020.

#### **TORNAR SEM EFEITO**

Na publicação DO TERMO DE RATIFICAÇÃO, de 19 de maio de 2020, pag. 05 da Imprensa Oficial do município,

#### **TORNA SEM EFEITO A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11445/2020

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a aquisição emergencial de máscaras descartáveis para proteção dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em face da situação de emergência vivida pelo município de Indaiatuba na área da saúde pública para enfrentamento do surto/pandemia do novo Coronavírus – COVID 19, instrumentalizado neste momento por meio dos Decretos Municipais nº 13.928 de 18/03/2020 e 13.931 de 20/03/2020, bem como da Portaria nº 259/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, com a empresa EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA, com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1993. Indaiatuba, 18 de maio de 2020.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**SAAE**